

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 16/98

Proposta de realização de referendo

A Assembleia da República resolve, nos termos e para os efeitos dos artigos 115.º e 161.º, alínea j), da Constituição, apresentar a S. Ex.ª o Presidente da República a proposta de realização de um referendo em que os cidadãos eleitores recenseados no território nacional sejam chamados a pronunciar-se sobre a pergunta seguinte:

«Concorda com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, se realizada, por opção da mulher, nas 10 primeiras semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?»

Aprovada em 19 de Março de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Declaração de Rectificação n.º 7/98

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 127-B/97 (Orçamento do Estado para 1998), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 293 (2.º suplemento), de 20 de Dezembro de 1997, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

Na alínea 29) do artigo 6.º, onde se lê «550 000 contos» deve ler-se «600 000 contos».

No n.º 1 do artigo 13.º, onde se lê «, sendo à distribuição por município efectuada de acordo com os montantes das processadas por cada município correspondentes despesas.» deve ler-se «, sendo a distribuição por município efectuada de acordo com os montantes das correspondentes despesas.».

No n.º 2 do artigo 13.º, onde se lê «As verbas ao abrigo do número anterior devem constar» deve ler-se «As verbas processadas para cada município ao abrigo do número anterior devem constar».

No artigo 61.º, onde se lê «inscritis no Orçamento do Estado para 1998, no capítulo 60 do Ministério das Finanças,» deve ler-se «inscritis no Orçamento do Estado para 1997, no capítulo 60 do Ministério das Finanças,».

No mapa VI — Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, especificadas segundo a classificação orgânica, no Ministério da Justiça, onde se lê «Instituto de Reinserção Social» deve ler-se «Instituto de Reinserção Social — 6 914 362 contos».

Assembleia da República, 16 de Março de 1998. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 66/98

Por ordem superior se torna público que a Geórgia depositou, em 21 de Outubro de 1997, os instrumentos de adesão à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, aberta para assinatura em Estrasburgo a 21 de Março de 1983.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Junho de 1993, conforme aviso n.º 205/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 21 de Julho de 1993.

A Convenção entra em vigor para a Geórgia em 1 de Fevereiro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Março de 1998. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Cae-tano da Silva*.

Aviso n.º 67/98

Por ordem superior se torna público que, por nota de 18 de Agosto de 1997 e nos termos do artigo 31.º da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou que o novo título do Ministério da Justiça da República de Chipre, que foi designado como o Órgão Nacional da República, é o seguinte:

Permanent Secretary, Ministry of Justice and Public Order, CY — 1461 Nicosia, CYPRUS, fax: (+3572) 476383; telefone: (+3572) 303558.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 210/71, de 18 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974. A Autoridade Central em Portugal foi designada conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1975.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Março de 1998. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 260/98 — Processo n.º 418/93

Acordam no plenário do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — O Provedor de Justiça requereu ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas contidas no artigo 4.º n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 103-B/89, de 4 de Abril, bem como das normas orçamentais que anualmente as concretizaram desde então — a do artigo 43.º da Lei n.º 101/89, de 19 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 1990), a do artigo 45.º, n.º 1, da Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 1991), a do artigo 16, n.º 1, da Lei n.º 2/92, de 9 de Março (Lei do Orçamento do Estado para 1992), e ainda a do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 30-E/92, de 28 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 1993).